

NORMA INTERNACIONAL DE AUDITORIA 610 (REVISTA 2013)

USAR O TRABALHO DE AUDITORES INTERNOS

(Eficaz para auditoria de demonstrações financeiras de períodos que terminem em ou após 15 de dezembro de 2014)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	
Âmbito desta ISA	1–5
Relação entre a ISA 315 (Revista) e a ISA 610 (Revista).....	6–10
A Responsabilidade do Auditor Externo pela Auditoria	11
Data de Eficácia	12
Objetivos	13
Definições	14
Requisitos	
Determinar em Que Circunstâncias, em Que Áreas e até Que Ponto Pode Ser Usado o Trabalho da Função de Auditoria Interna	15–20
Usar o Trabalho da Função de Auditoria Interna	21–25
Determinar em Que Circunstâncias, em Que Áreas e até Que Ponto Podem Ser Usados os Auditores Internos para Prestarem Assistência Direta	26–32
Usar os Auditores Internos para Prestarem Assistência Direta	33–35
Documentação	36–37
Material de Aplicação e Outro Material Explicativo	
Definição de Função de Auditoria Interna.....	A1–A4
Determinar em Que Circunstâncias, em Que Áreas e até Que Ponto Pode Ser Usado o Trabalho da Função de Auditoria Interna	A5–A23
Usar o Trabalho da Função de Auditoria Interna	A24–A30
Determinar em Que Circunstâncias, em Que Áreas e até Que Ponto Podem Ser Usados os Auditores Internos para Prestarem Assistência Direta	A31–A39

Usar os Auditores Internos para Prestarem Assistência Direta	A40–A41
--	---------

A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 610 (Revista), *Usar o Trabalho de Auditores Internos*, deve ser lida no contexto da ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*.

Introdução

Âmbito desta ISA

1. Esta Norma Internacional de Auditoria (ISA) aborda as responsabilidades do auditor externo se for utilizado o trabalho da função de auditoria interna. Isto inclui (a) usar o trabalho da função de auditoria interna na obtenção de prova de auditoria e (b) usar auditores internos para prestarem assistência direta sob a direção, supervisão e revisão do auditor externo.
2. Esta ISA não se aplica se a entidade não tiver uma função de auditoria interna. (Ref: Parágrafo A2)
3. Se a entidade tiver uma função de auditoria interna, os requisitos desta ISA relacionados com o uso do trabalho daquela função não se aplicam se:
 - (a) As responsabilidades e atividades da função não forem relevantes para a auditoria; ou
 - (b) Com base na compreensão preliminar da função obtida em resultado dos procedimentos executados de acordo com a ISA 315 (Revista) ¹, o auditor não espera utilizar o trabalho dessa função para obter prova de auditoria.

Nada nesta ISA exige que o auditor externo use o trabalho da função de auditoria interna para modificar a natureza ou oportunidade, ou reduzir a extensão, dos procedimentos de auditoria a efetuar diretamente por ele, mantendo-se dele a decisão de estabelecer a estratégia global de auditoria.

4. Adicionalmente, os requisitos desta ISA relacionados com a assistência direta não se aplicam se o auditor externo não planejar usar os auditores internos para prestarem assistência direta.
5. Em algumas jurisdições, a lei ou regulamento pode proibir ou impor algumas restrições ao auditor externo quanto ao uso do trabalho da função de auditoria interna ou quanto à utilização dos auditores internos para prestarem assistência direta. As ISA não se sobrepõem às leis e regulamentos que regulam uma auditoria de demonstrações financeiras². Tais proibições ou restrições não deverão, por isso, impedir o auditor externo de cumprir as ISA. (Ref: Parágrafo A31)

¹ ISA 315 (Revista), *Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material, através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente*

² ISA 200, *Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria*, parágrafo A57

Relação entre a ISA 315 (Revista em 2019) e a ISA 610 (Revista em 2013)

6. Muitas entidades estabelecem funções de auditoria interna como parte do seu controlo interno e estrutura de governação. Os objetivos e âmbito de uma função de auditoria interna, a natureza das suas responsabilidades e a sua estrutura organizacional, incluindo a sua autoridade e necessidade de prestação de contas, variam largamente e dependem da dimensão e estrutura da entidade e dos requisitos da gestão e, quando aplicável, dos encarregados da governação.
7. A ISA 315 (Revista em 2019) aborda a forma como o conhecimento e a experiência da função de auditoria interna podem dar informação ao auditor externo para o conhecimento da entidade e do seu ambiente, do referencial de relato financeiro aplicável e do sistema de controlo interno da entidade, e para a identificação e avaliação dos riscos de distorção material. A ISA 315 (Revista em 2019)³ também explica como uma comunicação eficaz entre os auditores internos e externos cria um ambiente no qual o auditor externo pode ser informado de matérias significativas que podem afetar o seu trabalho.
8. Dependendo da estrutura organizacional da função de auditoria interna e as políticas e procedimentos relevantes suportarem ou não adequadamente a objetividade dos auditores internos, o nível de competência da função de auditoria interna e de a função aplicar uma abordagem sistemática e disciplinada, o auditor externo pode também ser capaz de usar o trabalho da função de auditoria interna de uma forma construtiva e complementar. Esta ISA aborda as responsabilidades do auditor externo quando, com base na compreensão preliminar da função de auditoria interna por si obtida em resultado dos procedimentos executados segundo a ISA 315 (Revista), ele espera usar o trabalho da função de auditoria interna como parte da prova de auditoria obtida.⁴ A utilização desse trabalho modifica a natureza ou oportunidade, ou reduz a extensão, dos procedimentos de auditoria a serem diretamente efetuados pelo auditor externo.
9. Adicionalmente, esta ISA também aborda as responsabilidades do auditor externo se considerar usar os auditores internos para prestarem assistência direta sob a sua direção, supervisão e revisão.
10. Podem existir numa entidade indivíduos que efetuem procedimentos similares aos efetuados por uma função de auditoria interna. Contudo, se não forem efetuados por uma função objetiva e competente que aplique uma abordagem sistemática e disciplinada, incluindo controlo de qualidade, tais procedimentos seriam considerados controlos internos, e obter prova

³ ISA 315 (Revista em 2019), parágrafo 24(a)(ii) e Apêndice 4

⁴ Ver parágrafos 15 a 25.

relacionada com a eficácia dos controlos internos seria parte das respostas do auditor a riscos avaliados de acordo com a ISA 330.⁵

A Responsabilidade do Auditor Externo pela Auditoria

11. O auditor externo tem a responsabilidade exclusiva pela opinião de auditoria emitida e essa responsabilidade não é reduzida pela utilização do trabalho da função de auditoria interna ou pela prestação de assistência direta pelos auditores internos no trabalho. Embora possam efetuar procedimentos de auditoria similares aos efetuados pelo auditor externo, nem a função de auditoria interna nem os auditores internos são independentes da entidade como exigido ao auditor externo numa auditoria de demonstrações financeiras de acordo com a ISA 200.⁶ Por isso, esta ISA define as condições que são necessárias para o auditor externo ser capaz de usar o trabalho dos auditores internos. Também define o esforço de trabalho necessário para obter prova de auditoria suficiente e apropriada de que o trabalho da função de auditoria interna ou dos auditores internos que prestam assistência direta é adequado para as finalidades da auditoria. Os requisitos são estabelecidos para promover uma estrutura para os julgamentos do auditor externo relacionada com o uso do trabalho dos auditores internos para impedir um uso excessivo ou indevido de tal trabalho.

Data de Eficácia

12. Esta ISA é eficaz para auditorias de demonstrações financeiras de períodos que terminem em ou após 15 de dezembro de 2014.

Objetivos

13. Os objetivos do auditor externo, quando a entidade tem uma função de auditoria interna e o auditor externo espera usar o trabalho dessa função para modificar a natureza ou oportunidade, ou reduzir a extensão, dos procedimentos de auditoria a serem efetuados diretamente pelo auditor externo, ou para usar os auditores internos para prestarem assistência direta, são:
 - (a) Determinar em que circunstâncias, em que áreas e até que ponto pode usar o trabalho da função de auditoria interna ou os auditores internos para prestarem assistência direta;

e tendo tomado essa decisão:

 - (b) Se usar o trabalho da função de auditoria interna, determinar se esse trabalho é adequado para as finalidades da auditoria.

⁵ ISA 330, *As Respostas do Auditor a Riscos Avaliados*

⁶ ISA 200, parágrafo 14

- (c) Se usar os auditores internos para prestarem assistência direta, para dirigir, supervisionar e rever o trabalho de forma apropriada.

Definições

14. Para efeito das ISA, os termos que se seguem têm os significados atribuídos abaixo:
 - (a) Função de auditoria interna – Uma função de uma entidade que executa atividades de garantia de fiabilidade e consultoria estabelecidas para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governação, gestão do risco e controlo internos da entidade. (Ref: parágrafos A1 a A4)
 - (b) Assistência Direta – O uso de auditores internos para efetuarem procedimentos de auditoria sob a direção, supervisão e revisão do auditor externo.

Requisitos

Determinar em Que Circunstâncias, em Que Áreas e até Que Ponto Pode Ser Usado o Trabalho da Função de Auditoria Interna

Avaliar a Função de Auditoria Interna

15. O auditor externo deve determinar se o trabalho da função de auditoria interna pode ser usado para as finalidades da auditoria avaliando o seguinte:
 - (a) A extensão até à qual a estrutura organizacional da função de auditoria interna e as políticas e procedimentos relevantes suportam a objetividade dos auditores internos; (Ref: Parágrafos A5 a A9)
 - (b) O nível de competência da função de auditoria interna; e (Ref: Parágrafos A5 a A9)
 - (c) Se a função de auditoria interna aplica uma abordagem sistemática e disciplinada, incluindo controlo de qualidade. (Ref: Parágrafos A10 e A11)
16. O auditor externo não deve usar o trabalho da função de auditoria interna se determinar que:
 - (a) A estrutura organizacional da função e as políticas e procedimentos relevantes não suportam adequadamente a objetividade dos auditores internos;
 - (b) A função não tem competência suficiente; ou
 - (c) A função não aplica uma abordagem sistemática e disciplinada, incluindo controlo de qualidade. (Ref: Parágrafos A12 a A14)

Determinar a Natureza e Extensão do Trabalho da Função de Auditoria Interna que Pode Ser Usado

17. Como base para determinar as áreas e a extensão até à qual o trabalho da função de auditoria interna pode ser usado, o auditor externo deve considerar a natureza e âmbito do trabalho que foi efetuado, ou planeado ser efetuado, pela função de auditoria interna e a sua relevância para a estratégia global de auditoria e plano de auditoria do auditor externo. (Ref: Parágrafos A15 a A17)
18. O auditor externo deve fazer todos os julgamentos significativos do trabalho de auditoria e, para prevenir a utilização indevida do trabalho da função de auditoria interna, deve planejar usar menos o trabalho da função de auditoria interna e efetuar mais o trabalho diretamente quando: (Ref: Parágrafos A15 a A17)
 - (a) Existir maior julgamento envolvido:
 - (i) No planeamento e execução de procedimentos de auditoria relevantes; e
 - (ii) Na avaliação da prova de auditoria recolhida; (Ref: Parágrafos A18 e A19)
 - (b) Maiores forem os riscos de distorção material avaliados ao nível da asserção, com consideração especial dada aos riscos identificados como significativos; (Ref: Parágrafos A20 a A22)
 - (c) Menor for a estrutura organizacional da função de auditoria interna e as políticas e procedimentos relevantes que suportam a objetividade dos auditores internos; e
 - (d) Menor for o nível de competência da função de auditoria interna.
19. O auditor externo deve também avaliar se, no geral, o uso do trabalho da função de auditoria interna até à extensão planeada continuará a resultar em suficientemente envolvimento do auditor externo na auditoria, dada ser sua a responsabilidade exclusiva pela opinião de auditoria expressa. (Ref: Parágrafos A15 a A22)
20. Ao comunicar com os encarregados da governação a visão global do âmbito planeado e oportunidade da auditoria de acordo com a ISA 260 (Revista),⁷ o auditor externo deve comunicar-lhes a forma como planeou a utilização do trabalho da função de auditoria interna. (Ref: Parágrafo A23)

⁷ ISA 260 (Revista 2013), *Comunicação com os Encarregados da Governação*, parágrafo 15

Usar o Trabalho da Função de Auditoria Interna

21. Se o auditor externo planejar usar o trabalho da função de auditoria interna, deve discutir o uso planejado do seu trabalho com a função como uma base para se coordenarem as respectivas atividades. (Ref: Parágrafos A24 a A26)
22. O auditor externo deve ler os relatórios da função de auditoria interna relacionados com o trabalho da função que o auditor externo planeja usar para obter uma compreensão da natureza e extensão dos procedimentos de auditoria que desenvolveu e os resultados relacionados.
23. O auditor externo deve efetuar procedimentos de auditoria suficientes sobre o trabalho desenvolvido pela função de auditoria interna como um todo e que planeja usar para determinar a sua adequação para as finalidades da auditoria, incluindo avaliar se:
 - (a) O trabalho da função foi planejado, efetuado, supervisionado, revisto e documentado apropriadamente;
 - (b) Foi obtida prova suficiente e apropriada para possibilitar que a função tire conclusões razoáveis; e
 - (c) As conclusões atingidas foram apropriadas nas circunstâncias e os relatórios preparados pela função são consistentes com os resultados do trabalho desenvolvido. (Ref: Parágrafos A27 a A30)
24. A natureza e extensão dos procedimentos do auditor externo devem dar resposta à avaliação sobre:
 - (a) O nível de julgamento envolvido;
 - (b) O risco de distorção material avaliado;
 - (c) A extensão até à qual a estrutura organizacional da função de auditoria interna e as políticas e procedimentos relevantes suportam a objetividade dos auditores internos; e
 - (d) O nível de competência da função;⁸ (Ref: Parágrafos A27 a A29) e devem incluir a reexecução de parte do trabalho. (Ref: Parágrafo A30)
25. O auditor externo deve também avaliar se as suas conclusões relacionadas com a função de auditoria interna referidas no parágrafo 15 desta ISA e determinação da natureza e extensão do uso do trabalho da função para as finalidades da auditoria referida nos parágrafos 18 e 19 desta ISA se mantêm apropriados.

⁸ Ver parágrafo 18.

Determinar em Que Circunstâncias, em Que Áreas e até Que Ponto Podem Ser Usados os Auditores Internos para Prestarem Assistência Direta

Determinar Se os Auditores Internos Podem Ser Usados para Prestar Assistência Direta para as Finalidades da Auditoria

26. A lei ou regulamento pode proibir o auditor externo de obter assistência direta dos auditores internos. Se for o caso, os parágrafos 27 a 35 e 37 não se aplicam. (Ref: Parágrafo A31)
27. Se a lei ou regulamento não proibir o uso dos auditores internos para prestarem assistência direta, e o auditor externo planejar usar os auditores internos para prestarem assistência direta à auditoria, ele deve avaliar a existência e importância de ameaças à objetividade e o nível de competência dos auditores internos que irão prestar tal assistência. A avaliação do auditor externo da existência e importância de ameaças à objetividade dos auditores internos deve incluir a inquirição dos auditores internos sobre interesses e relacionamentos que possam criar uma ameaça à sua objetividade. (Ref: Parágrafos A32 a A34)
28. O auditor externo não deve usar um auditor interno para prestar assistência direta se:
 - (a) Existirem ameaças significativas à objetividade do auditor interno; ou
 - (b) O auditor interno tiver falta de competência para fazer o trabalho proposto. (Ref: Parágrafos A32 a A34)

Determinar a Natureza e Extensão do Trabalho que Pode Ser Atribuído aos Auditores Internos que Prestam Assistência Direta

29. Ao determinar a natureza e extensão do trabalho que pode ser atribuído aos auditores internos e a natureza, oportunidade e extensão da direção, supervisão e revisão que seja apropriada nas circunstâncias, o auditor externo deve considerar:
 - (a) O grau de julgamento envolvido para:
 - (i) Planear e efetuar os procedimentos relevantes de auditoria; e
 - (ii) Avaliar a prova de auditoria recolhida;
 - (b) O risco de distorção material avaliado; e
 - (c) A avaliação do auditor externo sobre a existência e importância das ameaças à objetividade e o nível de competência dos auditores internos que vão prestar tal assistência. (Ref: Parágrafos A35 a A39)

30. O auditor externo não deve usar os auditores internos para prestar assistência direta para efetuarem procedimentos que:
 - (a) Envolvam fazer julgamentos significativos na auditoria; (Ref: Parágrafo A19)
 - (b) Se relacionam com riscos elevados de distorção material onde o julgamento exigido na execução de procedimentos de auditoria relevantes ou na avaliação da prova recolhida é mais do que limitada; (Ref: Parágrafo A38)
 - (c) Se relacionam com trabalho em que os auditores internos tenham estado envolvidos e que já foi (ou irá ser) relatado ao órgão de gestão ou aos encarregados da governação pela função de auditoria interna; ou
 - (d) Se relacionam com decisões que o auditor externo faz de acordo com esta ISA relacionado com a função de auditoria interna e o uso do seu trabalho ou assistência direta. (Ref: Parágrafos A35 a A39)
31. Tendo avaliado de forma apropriada se e, se sim, até que extensão os auditores internos podem ser usados para prestarem assistência direta à auditoria, o auditor externo deve, ao comunicar com os encarregados da governação sobre a visão geral do âmbito e oportunidade planeados para a auditoria de acordo com a ISA 260 (Revista)⁹, comunicar a natureza e extensão do uso planeado dos auditores internos para prestarem assistência direta de modo a chegar a um entendimento mútuo de que tal uso não é excessivo nas circunstâncias do trabalho. (Ref: Parágrafo A39)
32. O auditor externo deve avaliar se, a utilização de auditores internos para prestarem assistência direta até à extensão planeada, em conjunto com o uso planeado do trabalho da função de auditoria interna, irá continuar a resultar que o auditor externo esteja suficientemente envolvido na auditoria, dada a sua responsabilidade exclusiva pela opinião de auditoria expressa.

Usar os Auditores Internos para Prestarem Assistência Direta

33. Antes de usar os auditores internos para prestarem assistência direta para as finalidades da auditoria, o auditor externo deve:
 - (a) Obter confirmação escrita de um representante autorizado da entidade de que irá ser permitido que os auditores internos sigam as instruções do auditor externo e que a entidade não irá intervir no trabalho que o auditor interno desempenha para o auditor externo; e
 - (b) Obter confirmação escrita dos auditores internos de que eles irão manter a confidencialidade de matérias específicas tal como instruídos pelo

⁹ ISA 260 (Revista), parágrafo 15

auditor externo e informar o auditor externo de qualquer ameaça à sua objetividade.

34. O auditor externo deverá dirigir, supervisionar e rever o trabalho efetuado pelos auditores internos de acordo com a ISA 220.¹⁰ Ao fazê-lo:

- (a) A natureza, oportunidade e extensão da direção, supervisão e revisão devem reconhecer que os auditores internos não são independentes da entidade e devem responder pelo resultado da avaliação dos fatores no parágrafo 29 desta ISA; e
- (b) Os procedimentos de revisão devem incluir uma reverificação do auditor externo da prova de auditoria subjacente para o trabalho desempenhado pelos auditores internos.

A direção, supervisão e revisão pelo auditor externo do trabalho efetuado pelos auditores internos deve ser suficiente para que o auditor externo esteja satisfeito de que os auditores internos obtiveram prova de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões baseadas naquele trabalho. (Ref: Parágrafos A40 e A41)

35. Ao dirigir, supervisionar e rever o trabalho efetuado pelos auditores internos, o auditor externo deve permanecer alerta para indicações de que as avaliações por ele feitas no parágrafo 27 deixaram de ser apropriadas.

Documentação

36. Se o auditor externo usar o trabalho da função de auditoria interna, deve incluir na documentação de auditoria:

- (a) A avaliação sobre:
 - (i) Se a estrutura organizacional da função e as políticas e procedimentos relevantes suportam adequadamente a objetividade dos auditores internos;
 - (j) (ii) O nível de competência da função; e
 - (k) (iii) Se a função aplica uma abordagem sistemática e disciplinada, incluindo controlo de qualidade;
- (b) A natureza e extensão do trabalho usado e a base para essa decisão; e
- (c) Os procedimentos de auditoria efetuados pelo auditor externo para avaliar a adequação do trabalho usado.

¹⁰ ISA 220, *Controlo de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras*

37. Se o auditor externo usar os auditores internos para prestarem assistência direta na auditoria, deverá incluir na sua documentação de auditoria:
- (a) A avaliação da existência e importância de ameaças à objetividade dos auditores internos e o nível de competência dos auditores internos usados para prestar assistência direta;
 - (b) A base para a decisão sobre com a natureza e extensão do trabalho efetuado pelos auditores internos;
 - (c) Quem reviu o trabalho efetuado e a data e a extensão dessa revisão de acordo com a ISA 230;¹¹
 - (d) as confirmações escritas obtidas de um representante autorizado da entidade e dos auditores internos segundo o parágrafo 33 desta ISA; e
 - (e) Os papéis de trabalho preparados pelos auditores internos que prestaram a assistência direta no trabalho de auditoria.

Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

Definição de Função de Auditoria Interna (Ref: Parágrafos 2 e 14(a))

- A1. Os objetivos e âmbito das funções de auditoria interna incluem tipicamente atividades de garantia de fiabilidade e consultoria estabelecidas para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governação, a gestão de risco e o controlo interno da entidade tais como os seguintes:

Atividades Relacionadas com a Governação

- A função de auditoria interna pode avaliar o processo de governação quanto ao cumprimento de objetivos sobre ética e valores, gestão de desempenho e responsabilidade pela prestação e contas, comunicação de informação sobre riscos e controlos às áreas apropriadas da organização, e eficácia de comunicação com os encarregados da governação, os auditores externos e internos, e o órgão de gestão.

Atividades Relacionadas com a Gestão de Risco

- A função de auditoria interna pode auxiliar a entidade ao identificar e avaliar exposições significativas ao risco e contribuir para a melhoria da gestão de risco e do controlo interno (incluindo a eficácia do processo de relato financeiro).

¹¹ ISA 230, *Documentação de Auditoria*

- A função de auditoria interna pode efetuar procedimentos para auxiliar a entidade na detecção de fraude.

Atividades Relacionadas com o Controle Interno

- Avaliação do controle interno. À função de auditoria interna pode ser atribuída responsabilidade específica de rever controles, avaliar a sua operacionalidade e recomendar melhorias. Ao fazê-lo, a função de auditoria interna proporciona garantia de fiabilidade sobre o controle. Por exemplo, a função de auditoria interna pode planejar e efetuar testes ou outros procedimentos para proporcionar garantia de fiabilidade ao órgão de gestão e aos encarregados da governação relacionados com a conceção, implementação e eficácia operacional do controle interno, incluindo os controles que são relevantes para a auditoria.
 - Análise de informação financeira e operacional. A função de auditoria interna pode rever os meios usados para identificar, reconhecer, mensurar, classificar e relatar informação financeira e operacional, e para fazer indagações específicas em itens individuais, incluindo testes detalhados a transações, saldos e procedimentos.
 - Revisão de atividades operacionais. A função de auditoria interna pode rever a economia, eficiência e eficácia das atividades operacionais, incluindo as atividades não financeiras de uma entidade.
 - Revisão do cumprimento de leis e regulamentos. A função de auditoria interna pode rever o cumprimento de leis, regulamentos e outros requisitos externos, e de políticas e orientações do órgão de gestão e outros requisitos internos.
- A2. Podem ser realizadas atividades similares às de uma função de auditoria interna por outras funções com diferentes títulos dentro de uma entidade. Parte ou todas as atividades de uma função de auditoria interna podem também ser contratados a uma outra entidade prestadora de serviços. Nem o título da função, nem o facto de esta ser executada pela própria entidade ou por uma terceira entidade prestadora de serviços, são determinantes únicos sobre se o auditor externo deve, ou não, usar o trabalho de tal função. O que é relevante, em vez disso, são a natureza das suas atividades, a extensão até à qual a estrutura organizacional da função de auditoria interna e políticas e procedimentos relevantes suportam a objetividade dos auditores internos, a competência e a abordagem sistemática e disciplinada. As referências nesta ISA ao trabalho da função de auditoria interna incluem as atividades relevantes de outras funções ou de uma terceira entidade prestadora de serviços que tenham estas características.

- A3. Além disso, os indivíduos que na entidade têm funções operacionais e de gestão e responsabilidades fora da função de auditoria interna geralmente enfrentam ameaças à sua objetividade que os impossibilitam de serem tratados como parte de uma função de auditoria interna para as finalidades desta ISA, embora possam efetuar controles que podem testar de acordo com a ISA 330.¹² Por esta razão, a monitorização de controles efetuada por um sócio-gerente não será considerado equivalente a uma função de auditoria interna.
- A4. Embora os objetivos de uma função de auditoria interna de uma entidade e do auditor externo sejam diferentes, a auditoria interna pode efetuar procedimentos de auditoria similares aos efetuados pelo auditor externo numa auditoria de demonstrações financeiras. Se for esse o caso, o auditor externo pode fazer uso da função de auditoria interna numa das maneiras formas:
- Obter informação que seja relevante para a avaliação dos riscos de distorção material devido a erro ou fraude. A este respeito, a ISA 315 (Revista)¹³ exige que o auditor externo compreenda a natureza das responsabilidades da função de auditoria interna, da sua estrutura dentro da organização, e das atividades efetuadas, ou a efetuar, e faça indagações aos indivíduos apropriados dentro da função de auditoria interna (se a entidade tiver tal função); ou
 - A menos que proibido, ou em alguma extensão restringido, por lei ou regulamento, o auditor externo, após avaliação apropriada, pode decidir usar o trabalho que foi efetuado pela função de auditoria interna durante o período em substituição parcial da prova de auditoria a ser obtida por si diretamente.¹⁴

Adicionalmente, a menos que proibido, ou de alguma forma restrito, por lei ou regulamento, o auditor externo pode usar os auditores internos para efetuarem procedimentos de auditoria sob a sua direção, supervisão e revisão (referido como “assistência direta” nesta ISA).¹⁵

¹² Ver parágrafo 10.

¹³ ISA 315 (Revista), parágrafo 6(a)

¹⁴ Ver parágrafos 15 a 25.

¹⁵ Ver parágrafos 26 a 35.

Determinar em Que Circunstâncias, em Que Áreas e até Que Ponto Pode Ser Usado o Trabalho da Função de Auditoria Interna

Avaliar a Função de Auditoria Interna

Objetividade e competência (Ref: Parágrafo 15(a) a (b))

- A5. O auditor externo exerce o julgamento profissional para determinar se o trabalho da função de auditoria interna pode ser usado para as finalidades da auditoria, e a natureza e extensão até à qual esse trabalho pode ser usado nas circunstâncias.
- A6. A extensão até à qual a estrutura organizacional da função de auditoria interna e as políticas e procedimentos suportam a objetividade dos auditores internos e o nível de competência da função são particularmente importantes para determinar se a vai usar ou não, e, se sim, qual a natureza e extensão do uso do trabalho da função que é apropriado nas circunstâncias.
- A7. A objetividade refere-se à capacidade de efetuar aquelas tarefas não permitindo faltas de isenção, conflitos de interesses ou influência indevida de outros para ultrapassar julgamentos profissionais. Os fatores que podem afetar a avaliação do auditor externo incluem os seguintes:
 - Se a estrutura organizacional da função de auditoria interna, incluindo a sua autoridade e responsabilidade, suporta a capacidade de estar isenta de juízos prévios, conflitos de interesses ou influência indevida de outros para ultrapassar julgamentos profissionais. Por exemplo, se a função de auditoria interna reporta aos encarregados da governação ou a um diretor com autoridade apropriada, ou se a função reporta ao órgão de gestão quando esta tem acesso direto aos encarregados da governação.
 - Se a função de auditoria interna está isenta de quaisquer responsabilidades conflitantes, por exemplo, ter funções de gestão ou operacionais, ou responsabilidades externas às da função de auditoria interna.
 - Se os encarregados da governação supervisionam decisões de contratação de pessoal para a função de auditoria interna, por exemplo, para determinar políticas apropriadas de remuneração
 - Se existem quaisquer constrangimentos ou restrições colocadas na função de auditoria interna pelo órgão de gestão ou pelos encarregados da governação, por exemplo, na comunicação dos seus resultados ao auditor externo.
 - Se os auditores internos são membros de organismos profissionais relevantes e a sua qualidade de associado obrigam ao cumprimento de normas profissionais relevantes relacionadas com a sua

objetividade, ou se as suas políticas internas atingem os mesmos objetivos.

A8. A competência da função de auditoria interna refere-se à obtenção e manutenção de conhecimento e competências da função como um todo ao nível exigido para possibilitar que as tarefas atribuídas sejam desempenhadas de forma diligente e de acordo com as normas profissionais aplicáveis. Os fatores que podem afetar a determinação do auditor externo incluem os seguintes:

- Se a função de auditoria interna tem recursos adequados e apropriados relativamente à dimensão da entidade e à natureza das suas operações.
- Se estão estabelecidas políticas para recrutamento, formação e designação dos auditores internos aos trabalhos de auditoria interna.
- Se os auditores internos têm formação técnica e competência adequadas em auditoria. Os critérios relevantes que podem ser considerados pelo auditor externo ao fazer a avaliação podem incluir, por exemplo, a posse pelos auditores internos de título e experiência profissional relevante.
- Se os auditores internos possuem o conhecimento exigido relacionado com o relato financeiro da entidade e com a estrutura de relato financeiro aplicável e as competências necessárias (por exemplo, conhecimento específico do setor) para desempenhar o trabalho relacionado com as demonstrações financeiras da entidade.
- Se os auditores internos são membros de organismos profissionais relevantes que os obriguem a cumprir normas profissionais relevantes incluindo requisitos de formação profissional contínua.

A9. A objetividade e a competência podem ser vistas em contínuo. Quanto mais a estrutura organizacional da função de auditoria interna e as políticas e procedimentos suportarem adequadamente a objetividade dos auditores internos e quanto maior for o nível de competência da função, mais provável é que o auditor externo possa fazer uso do trabalho da função de auditoria interna e em mais áreas. Contudo, uma estrutura organizacional e as políticas e procedimentos que proporcionem um suporte forte para a objetividade dos auditores internos não podem compensar a falta de competência suficiente da função de auditoria interna. De igual modo, um alto nível de competência da função de auditoria interna não pode compensar uma estrutura organizacional e políticas e procedimentos que não suportem adequadamente a objetividade dos auditores internos.

Aplicação de uma Abordagem Sistemática e Disciplinada (Ref: Parágrafo 15(c))

- A10. A aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para planejar, executar, supervisionar, rever e documentar as suas atividades, distingue as atividades de uma função de auditoria interna das de outros controles que podem ser executados dentro da entidade.
- A11. Os fatores que podem afetar a determinação pelo auditor externo sobre se a função de auditoria interna aplica uma abordagem sistemática e disciplinada incluem os seguintes:
- A existência, adequação e uso de procedimentos ou orientações de auditoria interna documentados cobrindo áreas tais como avaliações de risco, programas de trabalho, documentação e relato, sendo a sua natureza e extensão consoante a dimensão e circunstâncias de uma entidade.
 - Se a função de auditoria interna tem políticas e procedimentos apropriados de controlo de qualidade, por exemplo, as políticas e procedimentos previstos na ISQC 1¹⁶ que seriam aplicáveis a uma função de auditoria interna (tais como as relacionadas com a liderança, recursos humanos e execução do trabalho) ou requisitos de controlo de qualidade em normas estabelecidas por organismos profissionais relevantes para auditores internos. Tais organismos podem também estabelecer requisitos apropriados tais como a realização de controlos de qualidade externos.

Circunstâncias Em Que o Trabalho da Função de Auditoria Interna Não Pode Ser Usado (Ref: Parágrafo 16)

- A12. A avaliação pelo auditor externo sobre se a estrutura organizacional da função de auditoria interna e as políticas e procedimentos relevantes suportam adequadamente a objetividade dos auditores internos, o nível de competência da função de auditoria interna e se ela aplica uma abordagem sistemática e disciplinada pode indicar que os riscos para a qualidade do trabalho da função são demasiado significativos e, por isso, pode não ser apropriado usar qualquer trabalho da função como prova de auditoria.
- A13. A consideração dos fatores indicados nos parágrafos A7, A8 e A11 desta ISA é importante, tanto de forma isolada como agregada porque um fator individual não é muitas vezes suficiente para concluir que o trabalho da função de auditoria interna não pode ser usado para as finalidades de uma auditoria. Por exemplo, a estrutura organizacional da função de auditoria interna é particularmente importante na avaliação de ameaças à objetividade

¹⁶ Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQC) 1, *Controlo de Qualidade para Firmas que Executam Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*

dos auditores internos. Se a função de auditoria interna reportar ao órgão de gestão, isto será considerado uma ameaça significativa à objetividade da função a menos que outros fatores tais como os descritos no parágrafo A7 desta ISA proporcionem coletivamente salvaguardas suficientes para reduzir a ameaça a um nível aceitável.

- A14. Além disso, o Código do IESBA¹⁷ refere que é criada uma ameaça de auto revisão quando o auditor externo aceita um trabalho para prestar serviços de auditoria interna a um cliente de auditoria e os resultados desses serviços irão ser usados no decurso da auditoria. Isto devido à possibilidade de a equipa de trabalho poder usar os resultados do serviço de auditoria interna sem avaliar apropriadamente esses resultados ou sem exercer o mesmo nível de ceticismo profissional que seria exercido quando o trabalho de auditoria interna é efetuado por indivíduos que não são membros da firma. O Código do IESBA¹⁸ aborda as proibições que se aplicam em determinadas circunstâncias e as ameaças e salvaguardas que podem ser aplicadas para reduzir as ameaças a um nível aceitável em outras circunstâncias.

Determinar a Natureza e Extensão do Trabalho da Função de Auditoria Interna que Pode Ser Usado

Fatores que Afetam a Determinação da Natureza e Extensão do Trabalho da Função de Auditoria Interna que Pode Ser Usado (Ref: Parágrafos 17 a 19)

- A15. Assim que o auditor externo tenha determinado que o trabalho da função de auditoria interna pode ser usado para as finalidade da auditoria, uma primeira consideração a fazer é sobre se a natureza e âmbito planeados do trabalho da função de auditoria interna que foi efetuado, ou foi planeado efetuar, é relevante para a estratégia global de auditoria e plano de auditoria que o auditor estabeleceu de acordo com a ISA 300.¹⁹
- A16. Exemplos de trabalhos da função de auditoria interna que podem ser usados pelo auditor externo incluem os seguintes:
- Testes à eficácia operacional dos controlos.
 - Procedimentos substantivos que envolvem julgamento limitado.
 - Observações à contagem de inventários.

¹⁷ Código de Internacional de Ética dos Profissionais de Contabilidade e Auditoria do International Ethics Standards Board for Accountants (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (Código do IESBA), parágrafos o 605.4 A2 a 605.4 A3

¹⁸ Código do IESBA, parágrafos 605.1 a R605.5

¹⁹ ISA 300, *Planear uma Auditoria de Demonstrações Financeiras*

- Acompanhamento de transações através do sistema de informação relevante para o relato financeiro.
- Testes de cumprimento de requisitos regulamentares.
- Em algumas circunstâncias, auditorias e revisões de informação financeira de subsidiárias que não sejam componentes significativos para o grupo (quando isto não conflitar com os requisitos da ISA 600).²⁰

A17. A determinação pelo auditor externo da natureza e extensão planeada do trabalho da função de auditoria interna irá ser influenciada pela avaliação que ele faz da extensão até à qual a estrutura organizacional da função de auditoria interna e as políticas e procedimentos suportam adequadamente a objetividade dos auditores internos e o nível de competência da função de auditoria interna referidas no parágrafo 18 desta ISA. Além disso, o nível de julgamento necessário em planejar, efetuar e avaliar tal trabalho e o risco de distorção material ao nível da asserção são inputs para a determinação do auditor externo. Mais ainda, existem circunstâncias nas quais o auditor externo não pode usar o trabalho da função de auditoria interna para as finalidades da auditoria como descrito no parágrafo 16 desta ISA.

Julgamentos para Planejar e Efetuar Procedimentos de Auditoria e Avaliar Resultados (Ref: Parágrafos 18(a) e 30(a))

- A18. Quanto mais necessário é exercer julgamento para planejar e efetuar os procedimentos de auditoria e avaliar a prova de auditoria, mais procedimentos terão de ser efetuados diretamente pelo auditor externo de acordo com o parágrafo 18 desta ISA, porque o uso do trabalho da função de auditoria interna por si só não irá proporcionar prova de auditoria suficiente e apropriada ao auditor externo.
- A19. Uma vez que o auditor externo tem responsabilidade exclusiva pela opinião de auditoria expressa, necessita de fazer julgamentos significativos no trabalho de auditoria de acordo com o parágrafo 18. Os julgamentos significativos incluem os seguintes:
- Avaliar os riscos de distorção material;
 - Avaliar a suficiência dos testes efetuados;
 - Avaliar a apropriação do uso pelo órgão de gestão do pressuposto da continuidade;
 - Avaliar as estimativas contabilísticas significativas; e

²⁰ ISA 600, *Considerações Especiais – Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componentes)*

- Avaliar a adequação das divulgações nas demonstrações financeiras e outras matérias que afetam o relatório do auditor.

Risco de Distorção Material Avaliado (Ref: Parágrafo 18(b))

- A20. Para um saldo de conta, classe de transação ou divulgação particular, quanto maior o risco de distorção material avaliado ao nível da asserção, mais julgamento é muitas vezes envolvido no planejamento e execução dos procedimentos de auditoria e avaliação dos respectivos resultados. Em tais circunstâncias, o auditor externo irá necessitar de efetuar mais procedimentos diretamente de acordo com o parágrafo 18 desta ISA, e desta forma, fazer menos uso do trabalho da função de auditoria interna na obtenção de prova de auditoria suficiente e apropriada. Para além disso, como explicado na ISA 200,²¹ quanto maiores forem os riscos de distorção material avaliados, mais persuasiva terá de ser a prova de auditoria exigida ao auditor externo e, por isso, o auditor externo terá de efetuar mais trabalho diretamente.
- A21. Conforme explicado na ISA 315 (Revista em 2019),²² os riscos significativos são riscos avaliados perto do limite superior do espectro do risco inerente e por isso a capacidade do auditor externo de usar o trabalho da função de auditoria interna relativamente a riscos significativos será restringida a procedimentos que envolvem julgamento limitado. Além disso, quando o risco de distorção material for outro que não baixo, é improvável que o uso do trabalho da função de auditoria interna por si só reduza o risco a um nível aceitavelmente baixo e elimine a necessidade do auditor externo efetuar alguns testes diretamente.
- A22. Efetuar procedimentos de acordo com esta ISA pode causar que o auditor externo reavalie a sua avaliação dos riscos de distorção material. Consequentemente, isto pode afetar a determinação pelo auditor externo sobre se deve usar o trabalho da função de auditoria interna e sobre se é necessária mais aplicação desta ISA.

Comunicação com os Encarregados da Governação (Ref: Parágrafo 20)

- A23. De acordo com a ISA 260 (Revista),²³ é exigido que o auditor externo comunique aos encarregados da governação uma visão global do âmbito e oportunidade planeados da auditoria. O uso planeado do trabalho da função de auditoria interna é uma parte integrante da estratégia global de auditoria do auditor externo e é por isso relevante para os encarregados da governação para a sua compreensão da abordagem proposta de auditoria.

²¹ ISA 200, parágrafo A31

²² ISA 315 (Revista em 2019), parágrafo 12(l)

²³ ISA 260 (Revista), parágrafo 15

Usar o Trabalho da Função de Auditoria Interna

Discussão e Coordenação com a Função de Auditoria Interna (Ref: Parágrafo 21)

- A24. Ao discutir o uso planejado do trabalho com a função de auditoria interna como uma base para coordenar as respectivas atividades, pode ser útil abordar o seguinte:
- A oportunidade de tal trabalho.
 - A natureza do trabalho efetuado.
 - A extensão de auditoria coberta.
 - A materialidade para as demonstrações financeiras como um todo (e, se aplicável, o nível ou níveis de materialidade para classes de transações, saldos de contas ou divulgações particulares), e a materialidade de execução.
 - Métodos propostos de seleção de itens e dimensões de amostras.
 - Documentação do trabalho efetuado.
 - Procedimentos de revisão e relato.
- A25. A coordenação entre o auditor externo e a função de auditoria interna é eficaz quando, por exemplo:
- As discussões realizam-se em intervalos apropriados durante o período.
 - O auditor externo informa a função de auditoria interna sobre matérias significativas que podem afetar a função.
 - O auditor externo tem conhecimento de (e acesso a) relatórios relevantes da função de auditoria interna e é informado sobre quaisquer matérias significativas que cheguem à atenção da função quando tais matérias podem afetar o trabalho do auditor externo no sentido de ser capaz de considerar as implicações de tais matérias no trabalho de auditoria.
- A26. A ISA 200²⁴ aborda a importância de o auditor planejar e efetuar a auditoria com ceticismo profissional, incluindo estar alerta para informação que ponha em causa a fiabilidade dos documentos e respostas a indagações a serem usados como prova de auditoria. Deste modo, a comunicação com a função de auditoria interna durante o trabalho pode proporcionar oportunidades para os auditores internos levantarem matérias que podem chamar a atenção do auditor externo para o seu trabalho.²⁵ O auditor

²⁴ ISA 200, parágrafos 15 e A20

²⁵ ISA 315 (Revista), parágrafo A120

externo é então capaz de tomar em conta tal informação na sua identificação e avaliação de riscos de distorção material. Além disso, se tal informação for indicativa de um risco de distorção material mais elevado nas demonstrações financeiras ou se se relacionar com uma fraude real ou alegada ou suspeita de fraude, o auditor externo pode tomar isso em conta na sua identificação de risco de distorção material devido a fraude de acordo com a ISA 240.²⁶

Procedimentos para Determinar a Adequação do Trabalho da Função de Auditoria Interna (Ref: Parágrafos 23 e 24)

- A27. Os procedimentos de auditoria do auditor externo sobre o trabalho da função de auditoria interna como um todo que ele planeja usar proporcionam uma base para avaliar a qualidade global do trabalho da função e a objetividade com que este foi efetuado.
- A28. Os procedimentos que o auditor externo pode efetuar para avaliar a qualidade o trabalho efetuado e as conclusões atingidas pela função de auditoria interna, além da reexecução de acordo com o parágrafo 24, incluem os seguintes:
- Fazer indagações a indivíduos apropriados dentro da função de auditoria interna.
 - Observar procedimentos efetuados pela função de auditoria interna.
 - Rever os programas de trabalho e os papéis de trabalho da função de auditoria interna.
- A29. Quanto mais julgamento envolvido, maior é o risco de distorção material avaliado, menos a estrutura organizacional da função de auditoria interna e as políticas e procedimentos relevantes suportam a objetividade dos auditores internos, ou quanto menor for o nível de competência da função de auditoria interna, mais procedimentos de auditoria são necessários serem efetuados pelo auditor externo sobre o trabalho global da função para suportar a decisão sobre o uso do trabalho da função na obtenção de prova de auditoria suficiente e apropriada na qual é baseada a opinião de auditoria.

Reexecução (Ref: Parágrafo 24)

- A30. Para as finalidades desta ISA, a reexecução envolve a execução independente pelo auditor externo de procedimentos para validar as conclusões atingidas pela função de auditoria interna. Este objetivo pode ser atingido examinando itens já examinados pela função de auditoria interna, ou quando não for possível fazê-

²⁶ ISA 315 (Revista), parágrafo A11 em relação à ISA 240, *As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude Numa Auditoria de Demonstrações Financeiras*

lo, o mesmo objetivo pode também ser atingido examinando outros itens similares que não foram examinados pela função de auditoria interna. A reexecução proporciona melhor prova persuasiva relativamente à adequação do trabalho da função de auditoria interna comparada com outros procedimentos que o auditor externo pode efetuar referidos no parágrafo A28. Embora não seja necessário que o auditor externo faça uma reexecução em cada área que esteja a ser usada do trabalho da função de auditoria interna, alguma reexecução é exigida sobre o trabalho da função de auditoria interna como um todo que o auditor externo planeia usar de acordo com o parágrafo 24. É mais provável que o auditor externo foque a reexecução nas áreas onde mais julgamento foi exercido pela função de auditoria interna no planeamento, execução e avaliação dos resultados dos procedimentos de auditoria e em áreas de maior risco de distorção material.

Determinar em Que Circunstâncias, em Que Áreas e até Que Ponto Podem Ser Usados os Auditores Internos para Prestarem Assistência Direta

Determinar Se os Auditores Internos Podem Ser Usados para Prestar Assistência Direta para as Finalidades da Auditoria (Ref: Parágrafos 5 e 26 a 28)

- A31. Em jurisdições em que o auditor externo esteja proibido por lei ou regulamento de usar os auditores internos para prestarem assistência direta, é relevante para os auditores do grupo considerarem se a proibição se estende também aos auditores de componentes e, em caso afirmativo, para abordar este assunto na comunicação com esses auditores.²⁷
- A32. Como descrito no parágrafo A7 desta ISA, a objetividade refere-se à capacidade de efetuar trabalho não permitindo faltas de isenção, conflitos de interesse ou influência de terceiros que subjuguem julgamentos profissionais. Ao avaliar a existência e importância de ameaças à objetividade de um auditor interno, podem ser relevantes os seguintes fatores:
- Extensão até à qual a estrutura organizacional da função de auditoria interna e as suas políticas e procedimentos relevantes suportam a objetividade dos auditores internos.²⁸
 - Relacionamentos familiares e pessoais com um indivíduo que trabalha sobre (ou é responsável por) a matéria da entidade com a qual o trabalho se relaciona.
 - Associação com a divisão ou departamento da entidade relativamente ao qual o trabalho se relaciona.

²⁷ ISA 600, parágrafo 40(b)

²⁸ Ver parágrafo A7.

- Interesses financeiros significativos na entidade que não sejam a remuneração em termos consistentes com os aplicáveis a outros empregados com um nível de senioridade similar.

As normas emitidas por organismos profissionais relevantes para auditores internos podem proporcionar orientação adicional útil.

- A33. Podem também existir algumas circunstâncias em que a importância das ameaças à objetividade de um auditor interno é tal que não existem salvaguardas que as possam reduzir para um nível aceitável. Por exemplo, dado que a adequação das salvaguardas é influenciada pela importância do trabalho no contexto da auditoria, o parágrafo 30(a) e (b) proíbe que sejam usados auditores internos para prestarem assistência direta no que diz respeito à execução de procedimentos que envolvam o exercício de julgamentos significativos de auditoria ou que se relacionem com riscos de distorção material avaliados elevados, onde o julgamento exigido na execução de procedimentos de auditoria ou na avaliação da prova de auditoria recolhida é mais do que limitado. Este será também o caso quando o trabalho envolvido cria uma ameaça de auto revisão, que é a razão por que os auditores internos estão proibidos de efetuar procedimentos nas circunstâncias descritas no parágrafo 30 (c) e (d).
- A34. Ao avaliar o nível de competência de um auditor interno, muitos dos fatores do parágrafo A8 desta ISA podem também ser relevantes, aplicados no contexto de auditores internos individuais e o trabalho que lhes pode ser atribuído.

Determinar a Natureza e Extensão do Trabalho que Pode Ser Atribuído aos Auditores Internos que Prestam Assistência Direta (Ref: Parágrafos 29 a 31)

- A35. Os parágrafos A15 a A22 desta ISA proporcionam orientação relevante para a determinação da natureza e extensão do trabalho que pode ser atribuído aos auditores internos.
- A36. Ao determinar a natureza do trabalho que pode ser atribuído aos auditores internos, o auditor externo deve ser prudente limitando tal trabalho às áreas onde será apropriado fazer tal atribuição. Exemplos de atividades e tarefas em que não é apropriado o uso de auditores internos para prestar assistência direta incluem:
- Discussão sobre riscos de fraude. Porém, os auditores externos podem fazer indagações aos auditores internos sobre riscos de fraude na organização de acordo com a ISA 315 (Revista).²⁹
 - Determinação de procedimentos de auditoria não anunciados como abordado na ISA 240.

²⁹ ISA 315 (Revista), parágrafo 6(a)

- A37. De forma similar, dado que de acordo com a ISA 505³⁰ é exigido ao auditor externo que mantenha o controlo sobre os pedidos de confirmação externa e que avalie os resultados dos procedimentos de confirmação externa, não seria apropriado atribuir estas responsabilidades a auditores internos. Contudo, os auditores internos podem ajudar na recolha da informação necessária para o auditor externo resolver as exceções, mas respostas de confirmação.
- A38. O grau de julgamento envolvido e o risco de distorção material são também relevantes na determinação do trabalho que pode ser atribuído aos auditores internos que prestam assistência direta. Por exemplo, em circunstâncias onde a mensuração das contas a receber é avaliada como uma área de risco alto, o auditor externo pode atribuir ao auditor interno que presta assistência direta a verificação da correção da antiguidade dos saldos. Porém, dado que a avaliação da adequação da imparidade baseada na antiguidade iria envolver um julgamento mais do que limitado, não será apropriado atribuir este último procedimento a um auditor interno que presta assistência direta.
- A39. Sem prejuízo da direção, supervisão e revisão pelo auditor externo, o uso excessivo de auditores internos para prestarem assistência direta pode afetar a perceções relacionadas com a independência do trabalho da auditoria externa.

Usar os Auditores Internos para Prestarem Assistência Direta (Ref: Parágrafo 34)

- A40. Dado que os indivíduos numa função de auditoria interna não são independentes da entidade como exigido ao auditor externo quando expressa uma opinião sobre as demonstrações financeiras, a direção, supervisão e revisão do trabalho efetuado pelos auditores internos que prestam assistência direta irá geralmente ser de uma natureza diferente e mais profunda do que aquela que seria necessária se fossem membros da equipa de trabalho a efetuar o trabalho.
- A41. Ao orientar os auditores internos, o auditor externo pode, por exemplo, lembrá-los para trazerem assuntos de contabilidade e auditoria identificados durante a auditoria à sua atenção. Ao rever o trabalho efetuado pelos auditores internos, as considerações do auditor externo incluem avaliar se a prova obtida é suficiente e apropriada nas circunstâncias e se suporta as conclusões atingidas.

³⁰ ISA 505, *Confirmações Externas*, parágrafos 7 e 16